LEI Nº 887/2022, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER O PROGRAMA AGRÍCOLA ‘’SILAGEM NA HORA CERTA – COLHEITA’’ , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**OSMAR TOZZO,** Prefeito Municipal de Passos Maia, Estado de Santa Catarina,no uso de suas atribuições legais, estribado no art. 62, V, da Lei Orgânica Municipal ***FAZ SABER*** a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa Agrícola denominado "Silagem na Hora Certa - Colheita", objetivando, através de subsídio financeiro, estimular o emprego de tecnologias de colheita de silagem, estimulando o aumento da produção e produtividade primária junto às pequenas unidades de produção local, na geração de emprego e renda, em caráter de complementação e alternativo aos trabalhos de colheita de silagem atualmente disponibilizados pela municipalidade.

**Art. 2º.** O Programa será desenvolvido e coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, em parceria com os produtores rurais locais e com a EPAGRI.

**Art. 3**°. O Poder Executivo Municipal, para consecução dos objetivos do Programa, participará com a concessão de um subsídio financeiro aos produtores rurais integrantes do Programa, que será proporcional a área da colheita de silagem.

**Art. 4º.** O subsídio financeiro de que trata o Artigo anterior será de:

I - R$ 150,00 (Cento e cinquenta Reais) por hectare, caso a realização dos serviços for realizada com trator agrícola e ensiladeira limitado o incentivo a até cinco hectares.

II - R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta Reais) por hectare, caso a realização dos serviços for realizada com colheitadeira automotriz, limitados o incentivo a até 10 (dez) hectares.

§ 1º Cada unidade de produção terá direito a um subsídio anual previsto no caput.

§ 2º Considera-se para fins dessa lei Unidade de Produção o bloco de produtor rural em nome do solicitante.

§ 3º Poderão participar do Programa os proprietários ou possuidores de imóveis rurais locais;

§ 4º A adesão ao programa e a concessão do subsídio se dará pelo critério de unidade de produção.

§ 5º A Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento, por seus servidores e técnicos, em parceria ou isoladamente com os técnicos da EPAGRI, efetuará a vistoria, mapeamento, cadastramento e fiscalização de cada área e produtor.

§ 6º O subsídio financeiro será concedido a cada produtor, que preencha a todos os requisitos de adesão, e somente após a realização de vistoria que constate a efetiva colheita de silagem, identificando-a.

§ 7º O produtor que aderir ao presente programa, para aquela colheita, não poderá fazer uso das máquinas disponibilizadas pela patrulha agrícola do Município para aquelas atividades respectivas.

§ 8º Os valores constantes nos incisos I e II deste artigo serão reajustados anualmente através de decreto, adotando-se o IPCA como índice de correção.

**Art. 5º.** Os produtores interessados em participar do programa deverão, a cada novo pedido de subsídio, cadastrar-se junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 6º.** A EPAGRI, em conjunto com a Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico, participará com o repasse de orientações técnicas aos produtores integrantes do programa no que se refere as tecnologias a serem aplicadas, sua utilização e manejo, bem como na realização das vistorias.

**Art. 7º.** Poderão participar do programa todos os interessados na realização da colheita de silagem, inclusive os possuidores/proprietários de máquinas agrícolas, que possuírem talão de produtor cadastrado e ativo no Município de Passos Maia -SC (no mínimo uma movimentação anual), que resida na propriedade, que estejam em dia com a fazenda pública municipal e que atendam a todos os requisitos e regras do programa.

**Art. 8º.** O pagamento do subsídio de que trata esta Lei será efetuado diretamente ao produtor beneficiário, e somente após a verificação do atendimento das regras do Programa.

**Art. 9º.** O Poder Executivo, mediante Decreto Municipal, regulamentará no que couber, a presente lei.

**Art. 10º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas junto ao Orçamento Municipal vigente.

**Art. 11º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Passos Maia - SC, 09 de fevereiro de 2022.

OSMAR TOZZO

PREFEITO MUNICIPAL